



# Jornal Oficial **ITARARÉ**

Itararé (SP), 09 de março de 2018 - Ano IV - Edição 155 - Poderes Executivo e Legislativo -

Lei Municipal 3.580, de 20 de março de 2014

Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira



## **Sessão Solene e Exposição**

Dia **19/03**  
as **19:00h** na  
Câmara Municipal

## **Exposição dos Artesãos**

na Feira da lua  
Dia **21/03** das  
**15:00h às 22:00h**  
na Praça São Pedro

## **Feira dos Artesãos**

dia **25/03** das  
**14:00h às 18:00h**  
na Praça São Pedro

**BELEZA**

# Miss Itararé é selecionada e vai à próxima fase do Miss São Paulo Be Emotion

Grande final do concurso de beleza será dia 31 de março com transmissão ao vivo pela TV Bandeirantes

No último dia 24, a Miss Itararé (SP) 2017, Stephanie Giovana Raini Pavani de 19 anos, foi selecionada entre as 20 mulheres mais bonitas do estado de São Paulo para a próxima fase do Miss São Paulo Be Emotion, que ocorre entre os dias 25 e 31 de março. Neste período, as escolhidas ficarão confinadas em uma casa. Das 20 participantes, somente 11 seguirão para a grande final.

O evento será transmitido ao vivo pela Rede Bandeirantes de Televisão, no dia 31 de março, a partir das 23h.

Até a seleção para a final,

Stephanie disputou com mais de 500 candidatas. Ao todo foram mais de 1000 inscrições no site, 150 selecionadas na primeira fase e 69 candidatas na seletiva presencial.

Esta é a primeira vez que o município será representado na atração.

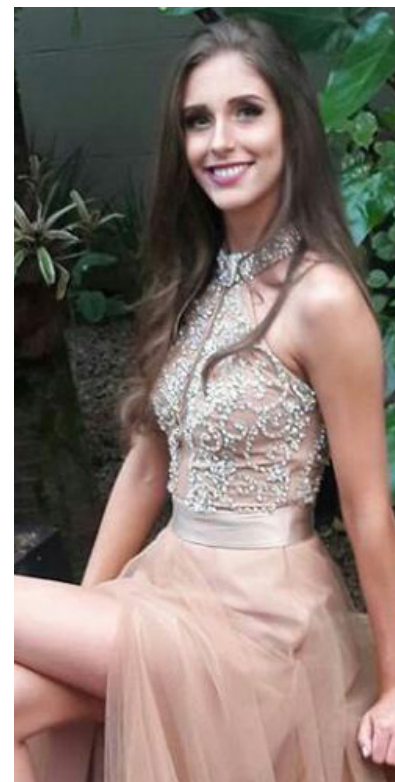
Nesta segunda-feira (05), o prefeito, Heliton do Valle, recebeu a jovem, o coordenador municipal de Cultura, Alisson Riveli, o coreógrafo e coach Valter Oliveira e o pai da Miss, Reinaldo Pavani, em seu gabinete.

Para ele, a seleção de Stephanie é uma mostra de que resgatar o Miss Itararé foi uma escolha certa. “Nossa cidade, além de ser privilegiada por belezas naturais, também tem belas mulheres. Vale a pena investir em eventos como o Miss. Estou mui-

to feliz com a conquista de nossa Miss. Isto mostra que estamos no caminho certo”, ressaltou.

Perfil - Stephanie pesa 58 quilos, tem 1,77 de altura e veste manequim número 38. Além de se dedicar aos trabalhos como Miss, a jovem estuda Fisioterapia.

Saiba mais - Stephanie foi eleita Miss Itararé em agosto do ano passado após a Coordenadoria Municipal de Cultura, a pedido do prefeito, Heliton do Valle, depois de anos, voltar a realizar o evento. Em todas as viagens e apresentações, a Miss conta com apoio 100% da Prefeitura. Também a apoiam desde o início o coreógrafo e coach Valter Oliveira, Prêt à Aller, Gi Hair Design, Studio Life Fitness e Jornal Regional News.



**A bela miss Stephanie Giovana Raini Pavani**

**PREFEITURA DE ITARARÉ**

**PREFEITO**  
Heliton Scheidt do Valle

**VICE-PREFEITO**

Artur de Fátima Ferreira de Souza

**ADMINISTRAÇÃO**

Jerônimo de Almeida

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000 ramal 8008

**AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Castelar Pimentel Junior

Rua Frei Caneca, 1443

Telefone (15) 3532-2457

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Luciana Perucio Silva de Oliveira

Rua São Pedro, 420

Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363

**EDUCAÇÃO**

Ana Maria Ferreira Santos Oliveira

Rua Major Queiroz, 312

Telefone (15) 3531-8130

**DESENVOLVIMENTO**

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000

**FINANÇAS**

Silene de Genaro Pimentel

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000 ramal 8012

**GOVERNO**

Márcio Rodrigues da Costa

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000

**SAÚDE**

Ana Maria de Souza

Rua Frei Caneca, 1471

Telefone (15) 3531-8160

**SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Gilberto Côrtes

Rua Treze de Maio, 07

Telefone (15) 3532-4378

**CULTURA**

Alisson Riveli Ferreira

Rua XV de Novembro, 69

Telefone (15) 3521-8000 ramal 8075

**ESPORTES**

Danilo Rafael Pimentel Bozoki

Rua Dr. Pedro de Alencar, 427

Telefone (15) 3531-3163

**HABITAÇÃO**

Rua XV de Novembro, 549

Telefone (15) 3531-4051

**MEIO AMBIENTE**

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000 ramal 8054

**TURISMO**

Edilson José de Moraes

Rua XV de Novembro, 56

Telefone (15) 3531-1749

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)**

Bruno Marcos da Silva

Rua XV de Novembro, 69

Telefone (15) 3532-4431

**CHEFIA DE GABINETE**

Felipe Guimarães

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente: Sérgio Luís Stadler

1º Vice Presidente: Ednilson de Genaro

2º Vice Presidente: Valdiclei Oliveira

1º Secretário: Yago Felipe Ferreira Raposo

2º Secretário: Reinaldo Roberto Diogo

Darci Vieira Coutinho

Ederson Soares de Lima

João Luís R. dos Santos

José Roberto Cogo

Julio César S. de Almeida

Luís Henrique A. R. da Silva

Márcio Soares de Almeida

Rodrigo Pimentel Fadel

**EXPEDIENTE****JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ**

**JORNALISTA RESPONSÁVEL**

Felipe Guimarães Mtb 74.372

**PRODUÇÃO**

Assessoria de Comunicação

**IMPRESSÃO**

Gráfica IN

Tiragem – 1000 exemplares

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**PREFEITURA DE ITARARÉ**

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000

www.itarare.sp.gov.br

**CÂMARA DE ITARARÉ**

Rua São Pedro, 885

Telefone (15) 3532-4477

www.camaraitarare.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL**

Regina Fernandes Chaves Sampaio

**Diretora Geral Administrativa**

Renato Ferreira

**Gestor de Comunicação**

**DECRETO Nº 16, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Concede estabilidade a servidora que especifica.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 01/2012, devidamente homologado em 02 de março de 2012, conforme o Decreto nº 30/2012;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 31 de janeiro de 2018;

**DECRETA**

Art. 1º - Concede estabilidade no serviço público municipal a servidora abaixo relacionada, a partir de 13 de janeiro de 2018, conforme segue:

| <b>NOME</b>                             | <b>CARGO</b>                               | <b>RG</b>    |
|---|--|--------------|
| ELENILDE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS | PROFESSOR DE EDUC. BASICA INFANTIL (PEBIN) | 26.366.513-6 |

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 13 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

**Prefeito Municipal**

**PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.**

**JERONIMO DE ALMEIDA**

**Secretário de Administração**

**DECRETO Nº 17, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Concede estabilidade a servidora que especifica.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 01/2012, devidamente homologado em 02 de março de 2012, conforme o Decreto nº 30/2012;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 31 de janeiro de 2018;

**DECRETA**

Art. 1º - Concede estabilidade no serviço público municipal a servidora abaixo relacionada, a partir de 15 de janeiro de 2018, conforme segue:

| <b>NOME</b>    | <b>CARGO</b>                                      | <b>RG</b>    |
|----------------|---|--------------|
| VANESSA BORGES | PROFESSOR DE EDUC. BASICA I – CICLO I e II (PEBI) | 45.803.610-9 |

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

**Prefeito Municipal**

**PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.**

**JERONIMO DE ALMEIDA**

**Secretário de Administração**

**DECRETO Nº 18, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Concede estabilidade a servidora que especifica.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 01/2012, devidamente homologado em 02 de março de 2012, conforme o Decreto nº 30/2012;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 31 de janeiro de 2018;

**DECRETA**

Art. 1º - Concede estabilidade no serviço público municipal a servidora abaixo relacionada, a partir de 28 de janeiro de 2018, conforme segue:

| <b>NOME</b>                    | <b>CARGO</b>                                      | <b>RG</b>  |
|--------------------------------|---|------------|
| CARMEN LUCIA GALVAO DOS SANTOS | PROFESSOR DE EDUC. BASICA I – CICLO I e II (PEBI) | 14.001.227 |

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 28 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.**  
**JERONIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração

**DECRETO Nº 25 , DE 08 DE MARÇO DE 2018**

Dispõe sobre a suspensão temporária de concessões de benefícios e outras vantagens similares que impliquem em aumento de despesas e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Considerando a necessidade da Prefeitura de promover medidas que visem obediência ao disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Considerando que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal, Considerando que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei, Considerando finalmente, que a Administração Municipal tem olvidado esforços no sentido de aumentar a arrecadação para o resgate da estabilidade financeira do Município;

**DECRETA**

Art. 1º - A suspensão temporária de concessões de benefícios e outras vantagens similares que tenham o condão de onerar financeiramente o erário público, tais como: licença prêmio em pecúnia, suspensão de férias e pagamentos de horas extras ao funcionalismo público Municipal, até que haja implementação das receitas municipais para fazerem face às despesas desta natureza.

Parágrafo Único - Excetua-se da restrição de que trata o caput, os casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, bem como, nos casos força maior, os quais deverão ser submetidos para análise da Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Finanças e obrigatória autorização prévia do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Itararé, 08 de março de 2018**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.**  
**JERONIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração

**DECRETO Nº 26, DE 08 DE MARÇO DE 2018.**

Altera a redação do art. 2º do Decreto n.º 63, de 20 de março de 2017, que “Regulamenta o procedimento necessário para o protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa, no âmbito do Município de Itararé, e dá outras providências.”.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revogado o § 5.º do artigo 2º do Decreto n.º 63, de 20 de março de 2017;

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Itararé, 08 de março de 2018.**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

**Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.**  
**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração

**DECRETO Nº 22, DE 01 DE MARÇO DE 2018**

Homologa o resultado final do Processo Seletivo nº 05/2017 e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo nº 05/2017, para formação de cadastro reserva, visando a contratação por tempo determinado de Professor de Judô para desenvolvimento de Projetos Especiais da Rede Municipal de Ensino no exercício de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 2434/98 e legislação complementar pertinentes à matéria), realizado pela empresa Publiconsult ACP Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.061.037/0001-79, com sede na Av. Pereira da Silva, 828 - Sorocaba/SP, sob a supervisão da Comissão Organizadora nomeada pelo Decreto nº 180, de 22 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único - O setor competente deverá expedir os atos necessários, por ocasião das contratações dos candidatos de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração Pública, observando, rigorosamente, a lista de classificação final constante do Edital de Homologação - Classificação Final dos Candidatos Aprovados.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Itararé, 01 de março de 2018.**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito

**Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.**  
**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração

**DECRETO Nº 23, DE 06 DE MARÇO DE 2018**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ – DENOMINADO CASA DA CRIANÇA  
HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA**

Art. 1º. Este decreto institui e aprova Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Itararé, denominado CASA DA CRIANÇA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura de Itararé, 06 de março de 2018**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

**Prefeito**

**Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.**

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**

**Secretário de Administração**

**DECRETO Nº 24, DE 06 DE MARÇO DE 2018.**

Dispõe sobre designação do Coordenador de Gestores de Contrato e Suprimentos e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica designada a Sr. Luciane Cristina Rodrigues, funcionária pública, lotada no cargo de escriturário, portadora do RG nº 47.331.131-8 e CPF nº 397.734.048-46, em substituição ao funcionário público Anderson Luiz Machado, nomeado pelo Decreto nº 176, de 07 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Decreto anterior.

Art. 3º - Este Decreto retroage seu efeito a 28 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Itararé, aos 06 de março de 2018.**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

**Prefeito**

**PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.**

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**

**Secretário de Administração**

**DECRETO Nº 27, DE 08 DE MARÇO DE 2018.**

Homologa o resultado final do Concurso Público nº 01/2018 visando o provimento de cargos públicos e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e,

**DECRETA**

Art. 1º – Fica homologado o resultado final do Concurso Público nº 01/2018, com validade de 02 (dois) anos, para provimento efetivo de cargos públicos de Auditor Fiscal Tributário, Auxiliar de Cuidador (Casa de Passagem para Adultos), Cuidador Social (Casa Abrigo), Coordenador Pedagógico, Engenheiro Civil, Professor de Educação Infantil – PEBIN e Psicólogo e cadastro reserva, nos termos da Lei Municipal nº 1221/74 regidos pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, realizado pela empresa Publicconsult ACP Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.061.037/0001-79, com sede na Av. Pereira da Silva, 828 – Sorocaba/SP, sob a supervisão da Comissão Organizadora nomeada pelo Decreto nº 004, de 03 de janeiro de 2018.

Parágrafo Único – O setor competente deverá expedir os atos necessários, por ocasião das contratações dos candidatos de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração Pública, observando, rigorosamente, a lista de classificação final constante no Edital de Classificação Final dos Candidatos Aprovados, observada as exigências para preenchimento dos cargos públicos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Itararé, 08 de março de 2018.**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

**Prefeito**

**Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.**

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**

**Secretário de Administração**

**DECRETO Nº 28, DE 08 DE MARÇO DE 2018**

Homologa o resultado do Processo Seletivo Nº 01/2018 realizado sob a responsabilidade da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo nº 01/2018 publicado e realizado sob a responsabilidade da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, com Unidade de Operação em Sorocaba, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 61.600.839/0027-94, com sede na Rua Antonio Soares, Nº 329, Jardim Paulistano, CEP: 18.040-570, Sorocaba/SP, através da Comissão de Processo Seletivo nomeada pela Portaria 135/2018, de 25 de janeiro de 2018, para contratação de estagiários por tempo determinado, para atuação nos Órgãos Municipais, nos cursos a saber: Administração de Empresas, Artes Visuais, Assistência Social (Serviço Social), Ciências Contábeis, Direito, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Civil, Engenharia Florestal, Farmácia, Geografia, História, Letras, Logística, Matemática, Nutrição, Pedagogia, Recursos Humanos, Sistemas de Informação, Técnico em Administração, Técnico em Enfermagem, Técnico em Nutrição, Técnico em Recursos Humanos.

Parágrafo Único: O setor competente deverá expedir os atos necessários, por ocasião das contratações dos candidatos de acordo com a necessidade da Administração Pública, observando, rigorosamente, a lista de classificação final dos candidatos aprovados.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Itararé, aos 08 de Março de 2018.**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

**Prefeito**

**Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.**

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**

**Secretário de Administração**

**LEI MUNICIPAL 3860, DE 02 DE MARÇO DE 2018.**

Dispõe sobre a concessão de diárias para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e aos agentes públicos municipais, vinculados ao Poder Executivo, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e autorizada a concessão de diárias ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal e aos demais agentes públicos municipais, vinculados ao Poder Executivo, que se deslocarem do Município de Itararé/SP, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, para desempenhar atividades relacionadas com o serviço público e de interesse do Município de Itararé/SP.

§ 1º - Observadas as disposições desta Lei, a concessão de diárias destina-se a cobrir despesas de alimentação.

§ 2º - Nas hipóteses em que o deslocamento, até a cidade de destino, não for efetuado com veículo automotor próprio da Prefeitura Municipal, a concessão de diárias destinar-se-á a cobrir, inclusive, despesas com transporte, naquela cidade.

§ 3º - Nos casos de concessão de diárias para o(a) Prefeito(a) Municipal, Vice-Prefeito(a) Municipal, e Secretário(a)s Municipais, as diárias serão concedidas a funcionário público responsável.

Art. 2º - O valor correspondente à diária será encaminhado à conta bancária de titularidade do servidor mediante transferência bancária, sendo vedado o adiantamento de recursos em espécie.

Art. 3º - Para a concessão de diárias, são estabelecidos e aprovados 4 (quatro) grupos, identificados como Grupo I, Grupo II Grupo III, conforme anexo II, e Grupo IV, conforme anexo III, para fins de enquadramento dos agentes públicos municipais, e Grupo V para fins de abastecimento de veículos.

Parágrafo único – Na eventualidade das despesas geradas pelo agente público municipal ultrapassar o valor definido na presente Lei, não haverá nenhuma espécie de ressarcimento pelas despesas excedentes, por parte da Prefeitura Municipal de Itararé.

Art. 4º - Para a concessão e pagamento de diárias, ficam aprovados os valores básicos constantes da Tabela Descritiva de Grupos e Valores de Diárias, constante no Anexo II, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos motoristas, para os quais se aplicam os valores definidos no Anexo III desta lei.

Art. 5º - Mediante aprovação prévia da proposta e autorização expressa do ordenador de despesa, as diárias serão concedidas por dia de afastamento, ficando o servidor desobrigado de apresentar documentação comprobatória dos gastos com alimentação.

Art. 6º - Nas propostas de concessão de diárias são elementos essenciais à aprovação e à liberação do pagamento, conforme formulário constante no Anexo I desta Lei:

- a) Nome, cargo ou a função do proponente;
  - b) Nome, CPF, cargo, emprego ou função e a matrícula do agente público municipal beneficiário;
  - c) Descrição objetiva da missão a ser cumprida ou do serviço a ser executado;
  - d) Indicação dos locais onde a missão será cumprida ou onde o serviço será realizado;
  - e) Período provável do afastamento, constando data e horário para saída e retorno;
  - f) Valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
  - g) Comprovação da existência de saldo na dotação orçamentária específica para suportar a despesa, através da indicação da respectiva dotação orçamentária; e
  - h) Aprovação do ordenador de despesas para os fins da autorização de pagamento.
- i) Declaração, por parte do respectivo agente público, no sentido de utilizar a diária para atender ao interesse público municipal, sob as penas da lei.

§ 1º - Para fins desta Lei, considera-se ordenador de despesas o responsável pela Secretaria/Diretoria/Departamento ou Coordenadoria, à qual se encontrar vinculado o respectivo agente público municipal.

§ 2º - A solicitação de diária deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas antes da saída para a viagem, ressalvadas situações excepcionais, devidamente justificadas.

§ 3º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, constando a informação do ordenador de despesas para os fins da autorização do pagamento e a aceitação da justificativa.

§ 4º - O servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação da concessão, pelo Secretário (a) Municipal ordenador da despesa.

Art. 7º - Para comprovar a utilização das diárias recebidas, na ocasião de seu retorno ao Município, o agente público municipal deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, relatório sobre a missão cumprida ou sobre o serviço realizado perante a respectiva Secretaria/Diretoria/Departamento ou Coordenadoria, à qual se encontra vinculado, devendo o respectivo ordenador, remetê-lo, até o próximo dia útil subsequente ao setor de contabilidade para arquivo.

Parágrafo único – O setor de contabilidade manterá arquivo devidamente organizado, com os relatórios mencionados no “caput” do presente artigo.

Art. 8º - O agente público municipal que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer o retorno ao Município em prazo menor do que o previsto para o afastamento, as diárias recebidas em excesso serão restituídas, no prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Quando não for procedida a restituição dentro do prazo estabelecido neste artigo, o Secretário Municipal Ordenador determinará o desconto do valor do débito pendente em folha de pagamento daquele que se utilizou da diária, propondo à (o) Chefe do Executivo a imputação às sanções cíveis penais e administrativas e suas cominações, conforme dispõe a Lei Municipal 1.224/74 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itararé e a Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 9º - O valor da diária será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

Art. 10 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 11 - Não será admitida a concessão de diária para o agente público municipal:

I – que não houver apresentado relatório sobre a missão cumprida ou sobre o serviço realizado, no prazo de 3 (três) dias, conforme definido no Art. 8º, caput e parágrafo 1º desta Lei;

II – que estiver em licença, em férias ou afastado.

Art. 12 - As diárias não integrarão os vencimentos dos agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, e em nenhuma hipótese serão acrescidas como vantagem ou direito, e não servirão:

I – como base de cálculo de verbas remuneratórias e indenizatórias;

II – para ser descontadas para pagamento de dívidas judiciais ou extrajudiciais;

III – como base para se contrair empréstimos ou qualquer outra espécie de financiamento.

Art. 13 - Constitui infração disciplinar grave, na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 14 - Na hipótese de o afastamento iniciar em um exercício e encerrar-se no exercício posterior, deverá ocorrer o comprometimento da dotação orçamentária e

a apropriação da despesa proporcionalmente ao afastamento efetivamente ocorrido em cada exercício, em conformidade com o Princípio Orçamentário da Anualidade e com o Princípio Contábil da Competência.

Art. 15 - Não serão inscritos em Restos a Pagar empenhos relativos à concessão de diárias, exceto na hipótese do afastamento ter ocorrido no exercício do empenho, não tendo sido efetivado o pagamento da forma antecipada.

Art. 16 - O momento para registro da liquidação das despesas com diárias será o da formalização da autorização para o afastamento.

Art. 17 - O valor das diárias não poderá exceder a 50% (a cinquenta por cento) do subsídio mensal dos agentes políticos, e da remuneração mensal dos demais agentes públicos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, em casos de relevância e ou urgência, quando se tratar de assunto de extrema importância aos interesses do Município, devidamente justificado por escrito poderá o valor das diárias dos agentes políticos exceder a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios, aplicando-se a mesma disposição ao Chefe de Gabinete, Chefe da Assessoria Jurídica e aos membros da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 18 - É vedado à Prefeitura Municipal de Itararé custear diárias de agentes públicos de outros entes da federação, de outros Poderes ou de quem não esteja investido no quadro de agentes públicos municipais.

Art. 19 - Para fins desta Lei, consideram-se agentes políticos os agentes públicos que exercem mandato eletivo e seus auxiliares diretos, isto é, o(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) vice-Prefeito(a) Municipal, e o(a)s Secretário(a)s Municipais.

Art. 20 - O número máximo de diárias a ser concedidas por mês fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 21 - As despesas com diárias serão suportadas por dotações específicas constantes da lei orçamentária anual, criadas se inexistentes e suplementadas, se necessário.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.816, de 17 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 02 de março de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

### ANEXO I

| <b>FORMULÁRIO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA<br/>EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 3860, DE 02 DE MARÇO DE 2018.</b> |  | <b>Nº</b> |
|---|--|-----------|
| 1- Nome, Cargo ou a Função do Proponente  |  |           |
| 2- Nome, CPF, Cargo, Emprego ou Função e a Matrícula do Agente Público Municipal Beneficiário.            |  |           |
| 3- Descrição objetiva da missão a ser cumprida ou do serviço a ser executado                              |  |           |
| 4- Indicação dos locais onde a missão será cumprida ou onde o serviço será realizado.                     |  |           |
| 5- Período provável do afastamento  | Saída: ___/___/___ - hs ___:___ Retorno ___/___/___ - hs ___:___<br>Saída: ___/___/___ - hs ___:___ Retorno ___/___/___ - hs ___:___<br>Saída: ___/___/___ - hs ___:___ Retorno ___/___/___ - hs ___:___<br>Saída: ___/___/___ - hs ___:___ Retorno ___/___/___ - hs ___:___<br>Saída: ___/___/___ - hs ___:___ Retorno ___/___/___ - hs ___:___<br>Saída: ___/___/___ - hs ___:___ Retorno ___/___/___ - hs ___:___<br>Saída: ___/___/___ - hs ___:___ Retorno ___/___/___ - hs ___:___ |           |
| 6- Valor da diária a ser paga   |  |           |

|   |  |
|---|--|
| 7- Comprovação da existência de saldo na dotação orçamentária específica para suportar a despesa  | Ficha _____ Cód. _____<br>_____<br>Nome _____ Ass. _____<br>_____  |
| 8- Aprovação do Ordenador de Despesa para os fins da autorização de pagamento.  | Autorizo a concessão de diárias de viagem.<br>Itararé/SP, _____ de _____ de 2.0_____.<br>_____<br>Assinatura do Ordenador da Despesa |
| <p><b>Declaro, sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para fins particulares, e que a diária recebida amolda-se aos requisitos previstos na LEI MUNICIPAL nº 3860, DE 02 DE MARÇO DE 2018.</b></p> <p style="text-align: center;">Data: _____/_____/_____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Requerente</p> |  |

## ANEXO II

### TABELA DESCRITIVA DE GRUPOS E VALORES DE DIÁRIA VIAGENS PARA A CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

| GRUPO     | PERÍODO EM HORAS    | IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL<br>Poder Executivo   | VALOR DE REFERÊNCIA PARA A DIÁRIA EM UFESP |
|-----------|---------------------|--|--|
| GRUPO I   | 4:00 à 8:00         | PREFEITO (A) MUNICIPAL   | <b>6,40</b>                                |
| GRUPO I   | <u>8:00</u> à 24:00 | PREFEITO (A) MUNICIPAL   | <b>8,00</b>                                |
| GRUPO II  | <u>4:00</u> à 8:00  | VICE-PREFEITO (A) MUNICIPAL, SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL, PROCURADOR JURÍDICO, CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA<br><u>CHEFE DE GABINETE</u> | <b>2,40</b>                                |
| GRUPO II  | <u>8:00</u> à 24:00 | VICE-PREFEITO (A) MUNICIPAL, SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL, PROCURADOR JURÍDICO, CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA<br><u>CHEFE DE GABINETE</u> | <b>4,80</b>                                |
| GRUPO III | <u>4:00</u> à 8:00  | DEMAIS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS   | <b>1,00</b>                                |
| GRUPO III | <u>8:00</u> à 24:00 | DEMAIS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS   | <b>4,00</b>                                |



**ANEXO III****TABELA DESCRITIVA DE VALORES DE DIÁRIA PARA MOTORISTAS**

|          | <b>IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL Poder Executivo</b>  | <b>DISTÂNCIA</b>  | <b>VALOR DA DIÁRIA em UFESP</b> |
|----------|---|---|---------------------------------|
| GRUPO IV | Em caso de diligência por um período superior a <b>4 (quatro) horas à 6 (seis) horas</b> do dia.                                    | Em viagens para municípios onde a distância da sede municipal de Itararé apresentar até 200 km.             | <b>1,00</b>                     |
| GRUPO IV | Em caso de diligência por um período superior a <b>6 (seis) horas até a 12 (seis) horas</b> do dia.                                 | Em viagens para municípios onde a distância da sede municipal de Itararé apresentar até 200 km.             | <b>2,00</b>                     |
| GRUPO IV | Em caso de diligência por um período superior a <b>4 (quatro) horas à 6 (seis) horas</b> do dia. <b>Sábado Domingo e feriado</b>    | Em viagens para municípios onde a distância da sede municipal de Itararé apresentar até 200 km.             | <b>1,40</b>                     |
| GRUPO IV | Em caso de diligência por um período superior a <b>6 (seis) horas até a 12 (seis) horas</b> do dia. <b>Sábado Domingo e feriado</b> | Em viagens para municípios onde a distância da sede municipal de Itararé apresentar até 200 km.             | <b>2,40</b>                     |
| GRUPO IV | Em caso de diligência por um período superior a <b>12 (doze)</b>  | Em viagens para municípios onde a distância da sede municipal de Itararé apresentar até 201 km Até 300 km.  | <b>2,40</b>                     |
| GRUPO IV | Em caso de diligência por um período superior a <b>12 (doze) Sábado Domingo e feriado</b>   | Em viagens para municípios onde a distância da sede municipal de Itararé apresentar até 201 km Até 300 km.  | <b>3,00</b>                     |
| GRUPO IV | Em caso de diligência por um período superior a <b>12 (doze)</b>  | Em viagens para municípios onde a distância da sede municipal de Itararé apresentar 301 KM até 360 km.      | <b>2,80</b>                     |
| GRUPO IV | Em caso de diligência por um período superior a <b>12 (doze) Sábado Domingo e feriado</b>   | Em viagens para municípios onde a distância da sede municipal de Itararé apresentar 301 até 360 km.         | <b>3,20</b>                     |
| GRUPO IV | Em caso de diligência por um período superior a <b>12 (doze)</b>  | Em viagens para municípios onde a distância da sede municipal de Itararé apresentar 361 até 400 km.         | <b>3,20</b>                     |
| GRUPO IV | Em caso de diligência por um período superior a <b>12 (doze) Sábado Domingo e feriado</b>   | Em viagens para municípios onde a distância da sede municipal de Itararé apresentar 361 até 400 km.         | <b>3,60</b>                     |
| GRUPO IV | Em caso de diligência por um período superior a <b>12 (doze)</b>  | Em viagens para municípios onde a distância da sede municipal de Itararé <u>apresentar acima</u> de 401 km. | <b>3,60</b>                     |
| GRUPO IV | Em caso de diligência por um período superior a <b>12 (doze) Sábado Domingo e feriado</b>   | Em viagens para municípios onde a distância da sede municipal de Itararé <u>apresentar acima</u> de 401 km. | <b>4,00</b>                     |

**ANEXO IV****TABELA DESCRITIVA DE VALORES PARA ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS**

|         | <b>Combustível</b>   |  | <b>Valor em R\$</b> |
|---------|--|--|---------------------|
| GRUPO V | Em caso de diligência por um período superior a <b>12 (doze)</b> | Em viagens para municípios onde a distância da sede municipal de Itararé apresentar acima de <u>300 km</u>                 | <b>100,00</b>       |
| GRUPO V | Em caso de diligência por um período superior a <b>12 (doze)</b> | Em viagens para municípios onde a distância da sede municipal de Itararé <u>apresentar acima</u> de 301 km <u>à</u> 360 km | <b>130,00</b>       |
| GRUPO V | Em caso de diligência por um período superior a <b>12 (doze)</b> | Em viagens para municípios onde a distância da sede municipal de Itararé <u>apresentar acima</u> de 361 km                 | <b>170,00</b>       |

**ANEXO V**

Relatório da **missão cumprida** ou sobre o serviço realizado perante a respectiva Secretaria/Diretoria/Departamento ou Coordenadoria, à qual se encontra vinculado.

Anexar **comprovante** ou **declaração** do Ordenador da Despesa.

**LEI MUNICIPAL Nº 3864, DE 02 DE MARÇO DE 2018**

Institui a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Itararé, Estado de São Paulo, como veículo oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos e notícias dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração direta e indireta do Município, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei Orgânica do Município, fica instituída a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Itararé, Estado de São Paulo, com a denominação de DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, sendo este o veículo oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos e notícias dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único – O Diário Oficial de que trata o caput deste artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) – na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

Art. 2º - A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

§ 1º - As edições do Diário Oficial Eletrônico serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município poderá ser delegada a servidor do quadro de pessoal do Município.

Art. 3º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º - Os atos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração direta e indireta do Município, deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, como condição de sua validade.

Art. 5º - O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, e excepcionalmente aos finais de semana e feriados, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Parágrafo Único - As edições do Diário Oficial Eletrônico conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Diário Oficial Eletrônico do Município e a referência numérica a esta Lei;

III – o ano, número e data da edição.

Art. 6º - As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município conterão em sua primeira página o Brasão do Município e o título DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, a identificação do Município, a data da publicação, o nome do responsável pela publicação, número de cada edição e a citação numérica desta Lei.

Parágrafo único - As edições do Diário Oficial Eletrônico seguirão a ordem de numeração do jornal oficial impresso, extinto com a edição desta Lei.

Art. 7º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial Eletrônico substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal, estadual ou municipal exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos e normativos.

§ 1º - Em datas comemorativas federais, estaduais ou municipais, inclusive natal e ano novo, é facultada a disponibilização do Diário Oficial Eletrônico por meio impresso, sem prejuízo da publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itararé.

§ 2º - Para atendimento ao disposto no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como os órgãos que compõem a administração direta e indireta, autorizados a realizar a contratação de serviços gráficos e/ou publicidade, nos moldes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º - Os direitos autorais dos atos municipais publicadas no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Itararé/SP.

Art. 10 - O Município manterá, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, cópia impressa da última edição do JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO publicada no sítio oficial eletrônico.

Art. 11 - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 12 - Compete à Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Itararé o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 13 - Fica autorizada, mediante pagamento de preço público, estabelecido em Decreto do Poder Executivo, a publicação no Diário Oficial Eletrônico de atos dos órgãos estaduais e federais, bem como do Poder Judiciário, tais como editais, proclamas e outros de interesse público.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 15 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 90 (noventa) dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial Eletrônico, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.580, de 20 de março de 2014.

**Prefeitura Municipal de Itararé, 02 de março de 2018.**  
**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**Prefeito Municipal**  
**PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.**  
**JERONIMO DE ALMEIDA**  
**Secretário de Administração**

**LEI MUNICIPAL Nº 3861, DE 02 DE MARÇO DE 2018.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), do orçamento vigente, conforme especifica:

**Crédito Adicional Especial**

| Un. Orçamentária / Executora | Projeto / Atividade | Categoria / Elemento | Valor (R\$) | Un. Executora       | Fonte de recurso |
|------------------------------|---------------------|----------------------|-------------|---------------------|------------------|
| 02.09.01                     | 15.452.0071.1018    | 4.4.90.52            | 230.000,00  | Serviços Municipais | Estadual         |

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas provenientes do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itararé e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, através do órgão gestor Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, para aquisição de 01 (hum) caminhão coletor e compactador de lixo, conforme cópia do processo anexo, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), utilizando-se para tanto, excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64, a saber:

Contrato BB/FECOP nº 015/2017;  
 Deliberação nº 006/2017 e 08/12/2017;  
 Secretaria do Meio Ambiente;  
 Objeto: 01 Caminhão coletor e Compactador de lixo.

Art. 3º - As Leis do plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações, valores ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Itararé, aos 02 de março de 2018.**  
**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.**  
**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
**Secretário de Administração**

**LEI MUNICIPAL Nº 3862, DE 02 DE MARÇO DE 2018.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 195.100,00 (cento e noventa e cinco mil e cem reais), do orçamento vigente, conforme especifica:

**Crédito Adicional Especial**

| Unid. Exec.  | Orç. | Projeto/Atividade | Categoria/Elemento              | Valor (R\$)       | Unidade executora | Fonte de recurso |
|--------------|------|-------------------|---------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| 02.05.07     |      | 23.695.0071.1021  | 4.4.90.51 – Obras e Instalações | 192.300,00        | Coord. De Turismo | Federal (5)      |
| 02.05.07     |      | 23.695.0071.1021  | 4.4.90.51 – Obras e Instalações | 2.800,00          | Coord. De Turismo | Tesouro (1)      |
| <b>TOTAL</b> |      |                   |                                 | <b>195.100,00</b> |                   |                  |

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior destina-se as despesas decorrentes de obras do convênio nº 800897/14 – Construção do Centro de Apoio ao Turista, oriundo do Ministério do Turismo, com saldo remanescente no valor de R\$ 195.100,00 (cento e noventa e cinco mil e cem reais) utilizando-se para tanto superávit financeiro nos termos do art. 43, §1º, inc. I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - As Leis do plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações, valores ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Itararé, aos 02 de março de 2018.**  
**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.**  
**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
**Secretário de Administração**

**LEI MUNICIPAL Nº 3863, DE 02 DE MARÇO DE 2018.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 408.676,00 (quatrocentos e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais), do orçamento vigente, conforme especifica:

**Crédito Adicional Especial:**

| FICHA | PROJETO / ATIVIDADE | CATEGORIA / ELEMENTO            | VALOR      | UN. EXECUTORA         | FONTES RECURSO |
|-------|---------------------|---------------------------------|------------|-----------------------|----------------|
| 455   | 10.301.0059.2018    | 3.3.90.30 – Material de Consumo | 408.676,00 | F. Municipal de Saúde | Federal (5)    |

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata esta Lei tem por finalidade a adequação do orçamento vigente para fazer face às despesas com os Programas: Piso de Atenção Básica (PAB) – Incremento Temporário do Custeio do PAB (2017) no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para medicamentos; R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para tiras de glicemia e materiais de enfermagem; Saúde na Escola no valor de R\$ 58.676,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais), oriundos do Fundo Nacional de Saúde, utilizando-se para tanto, superávit financeiro nos termos do art. 43, § 1º, inc. I da Lei 4320/64, a saber:

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>PORTARIA</b>    | <b>2.949</b>                                  |
| <b>VALOR (R\$)</b> | <b>250.000,00</b>                             |
| <b>OBJETIVO</b>    | <b>Tira glicemia e Material de Enfermagem</b> |
| <b>PORTARIA</b>    | <b>2.706 – 18/10/2017</b>                     |
| <b>VALOR (R\$)</b> | <b>58.676,00</b>                              |
| <b>OBJETIVO</b>    | <b>Programa Saúde na Escola</b>               |
| <b>PORTARIA</b>    | <b>1.673 – 05/07/2017</b>                     |
| <b>VALOR (R\$)</b> | <b>100.000,00</b>                             |
| <b>OBJETIVO</b>    | <b>Medicamento</b>                            |

Art. 3º - As Leis do plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações, valores ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Itararé, aos 02 de março de 2018.**  
**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.**  
**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
**Secretário de Administração**